



Município de
NOVA ROMA
DO SUL

Gestão 2021/2024

LEI MUNICIPAL Nº 1.551 DE 26 DE AGOSTO DE 2021

"Autoriza o Município a receber gratuitamente do doador Wilson Cansan a área de terra registrada sob a matrícula nº 20.895 para ser destinada a arruamento".

DOUGLAS FAVERO PASUCH, Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul (RS), usando das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço a saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em doação de área dentro do perímetro urbano referente ao imóvel registrado no Registro de Imóveis de Antônio Prado (RS), Livro nº 2, folha 1, matrícula nº 20.895, situada no município de Nova Roma do Sul (RS). A referida doação se destina a abertura de passeio público e via pública com o fim de prolongamento da Rua Pedro Carminatti, correspondendo a área de **644,70m²** (seiscentos e quarenta e quatro metros quadrados e setenta decímetros quadrados), dentro do quarteirão formado pela Rua Engenheiro Carlos Leopoldo, Rua Aldo Panazzolo, Rua Alexandre Pelegrini e terras particulares, com as seguintes medidas e confrontações: ao **NORTE**, por 46,05 metros, confrontando com os lotes administrativos nº 334, nº 354 e nº 375 todos da quadra 024; ao **SUL**, por 46,05 metros, confrontando com o lote administrativo nº 374 da quadra 024; ao **LESTE**, por 14,00 metros, confrontando com a Rua Pedro Carminatti; e ao **OESTE**, por 14,00 metros, confrontando com lote administrativo nº 328 da quadra 024.

Art. 2º. O terreno descrito no artigo 1º destina-se ao exposto cumprimento do disposto no parágrafo único do artigo 20 da Lei Municipal nº 868/2007 - Lei que dispõe sobre o parcelamento do solo.

Art. 3º. O custeio de quaisquer despesas com obras de infraestrutura (pavimentação, rede de luz, rede de água e saneamento, entre outros) da referida área serão de responsabilidade exclusiva do doador.

Art. 4º. As despesas com escritura e registro de imóveis também correrão por conta do doador.



Art. 5º. O bem imóvel objeto desta doação deve ficar gravado com cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 26 de agosto de 2021.

DOUGLAS FÁVERO PASUCH
Prefeito de Nova Roma do Sul (RS)